



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.853 – DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H30

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.852 REFERENTE AO DIA 29/11/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600626-30.2020.6.11.0009 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 9ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO GARÇAS/MT

RECORRENTE(S): PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR ELEIÇÃO 2020 PREFEITO; COLIGAÇÃO BARRA DO GARÇAS NAS MÃOS DO POVO

Advogado(s): APOENA CAMERINO DE AZEVEDO - MT0013314, ALEX FERREIRA DE ABREU - MT0018260, PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - MT0008988

RECORRIDO(S): MAROSAM DIAS DA SILVA

Advogado(s): HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - MT0025933, JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - MT0027572

PARECER: pelo PROVIMENTO do recurso. Como se tratou de apenas 1 ocorrência, que seja aplicada multa em seu patamar mínimo.

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 5738622) interposto pela Coligação Barra do Garças nas mãos do povo em face de sentença (ID 5738422) proferida pelo juízo da 9ª Zona Eleitoral que julgou **improcedente a representação por propaganda eleitoral antecipada** ajuizada pela recorrente em desfavor de Marosam Dias da Silva, candidato a vice-prefeito de Barra do Garças.

A representação (ID 5637872) tem por objeto a veiculação de mensagem em 28/05/2020 em grupo de *whatsapp* pelo representado, com o seguinte teor:

“Meus amigos, estamos em ano eleitoral. Coloquei meu nome para apreciação como pré candidato a viceprefeito de Barra do Garças com o Welliton Marcos. Com o apoio dos meus líderes Pr. Osmar Noronha e Pr. José Fernandes. Conto com o apoio dos pastores do Ministério de Madureira e pastores de outros ministérios. Conto com seu apoio e da sua família. Juntos somos mais fortes! Qualquer assunto particular ou pessoal chama no meu privado. Sejam todos bem-vindos.”

Aparenta, ainda, que em 25/09/2020 houve a postagem, no mesmo grupo, de imagem com os seguintes dizeres: “Hoje é 25 sexta-feira #somostodos25”.

O recorrente insurge-se contra a sentença aduzindo, em síntese, que houve pedido expresso de voto por parte do candidato, ao utilizar-se da expressão “conto com o apoio dos pastores do Ministério de

Madureira e pastores de outros ministérios. Conto com seu apoio e da sua família” em grupo de *whatsapp* em que há 116 participantes, em que o candidato figura como um dos administradores do grupo, razão pela qual pleiteia o reconhecimento de propaganda eleitoral antecipada e consequente aplicação de multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Em contrarrazões (ID 5738772) o candidato pugna pela manutenção da decisão, em razão da ausência de pedido de explícito de voto e, ainda, sob a alegação de que a postagem realizada em 28/05/2020 se deu antes da pré-campanha. Com relação a segunda postagem, destaca que não foi realizada por ele, mas sim por terceiro.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer pelo parcial provimento do recurso, aduzindo que com relação a imagem contendo a frase "Hoje é sexta-feira 25 #Somos todos 25", constata-se inexistir pedido de voto. Com relação à postagem da mensagem realizada pelo candidato, contendo pedido de apoio, há que se reconhecer a propaganda eleitoral antecipada, com aplicação de multa em seu patamar mínimo (ID 6069722).

É o relatório.

2.2 PROCESSO PJE Nº 0600120-61.2020.6.11.0039 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 39ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

RECORRENTE(S): WALDEMIR RODRIGUES DE MATOS

Advogado(s): RANIELE SOUZA MACIEL - MT0023424, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT0008548

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 39ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

RECORRENTE(S): JOSE MARCONDES DOS SANTOS NETO

Advogado(s): IVANILDO DE ALMEIDA - MT0025704, CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - MT0020993, MARINA IGNOTTI FAIAD - MT0016735, FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - MT0014500, DANIELE YUKIE FUKUI REBOUCAS - MT0013589, MURILO MATEUS MORAES LOPES - MT0012636, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - MT0005931, FRANCISCO ANIS FAIAD - MT0003520

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** [id. n. 7321372] interposto por JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO, em face de sentença [id. n. 7320572] proferida pelo Juízo da 39ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o seu pedido de **registro de candidatura**, em razão das ausências de quitação eleitoral e da certidão criminal da justiça estadual de 1º grau.

Na origem, no evento id. n. 7320372 o chefe de cartório informou ao Juízo que apesar de constar como quite com a justiça eleitoral, o candidato José Marcondes dos Santos Neto tem contra si lançado um ASE 264 – multa eleitoral inativado por um ASE 78, todavia sem que a multa fosse paga. Em razões recursais, em síntese, sustenta o recorrente que juntou aos autos certidão emitida pelo TSE, em 26.10.2020, informado que está quite com a Justiça Eleitoral, desconhecendo qualquer multa pendente de pagamento, argumentando, também, que a certidão apresentada tem fé pública e não podendo ser desconsiderada.

Já em relação a ausência de certidão criminal de primeiro grau de Cuiabá, afirma que já requereu junto ao Cartório Distribuidor da capital e ficaria pronto em cinco dias, mas que, apesar de o recorrente responder a processos penais, inexistente sentença em primeiro grau.

Em petição protocolada no mesmo dia da interposição do recurso, a certidão foi juntada aos autos [id. n. 7321572]

Ao final requer o provimento do recurso.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [id. n. 7573472] opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600103-82.2020.6.11.0020 – CLASSE RE [Em mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

RECORRENTE(S): OSVALDO JESUS LEITE

Advogado(s): NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - MT0019153, FRANCISCO EDUARDO CAMPOS - MT0011251

INTERESSADO(S): DEMOCRATAS MT - MUNICIPAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 20ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

RECORRENTE(S): WANDERLEY CERQUEIRA

Advogado(s): NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - MT0019153

INTERESSADO(S): PARTIDO VERDE - PV

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** [ID 7913822] interposto por WANDERLEY CERQUEIRA, concorrente ao cargo de vereador pelo Partido Verde no município de Várzea Grande/MT, objetivando a reforma da sentença que **indeferiu** seu **pedido de registro** com fundamento no art. 1º, I, alínea “e”, item 1, da Lei Complementar nº 64/90.

Nas razões, o Recorrente alega que a decisão de 1º Grau é nula, porque o Ministério Público não foi intimado para se manifestar durante a marcha processual, nos termos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.609/2019, bem como por falta de fundamentação [art. 489, parágrafo 1º, inciso IV, do CPC/2015]. Aduz, ainda, a ausência de apreciação do pedido para a retificação de seu nome nas urnas [ID 7912572], a reforçar, segundo suas palavras, a desatenção do sentenciante com a condução do processo.

Por fim, sustenta que os apontados vícios de nulidade não podem ser convalidados pelo parecer da PRE, sob pena de ofensa ao princípio do Promotor Natural.

Requer, por esses motivos, o provimento do recurso para o reconhecimento da nulidade da decisão singular, com a baixa dos autos à respectiva Zona Eleitoral de origem.

O MPE apresentou contrarrazões nas quais se manifesta pelo desprovimento do recurso [ID 7913922].

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo afastamento da preliminar de nulidade e desprovimento do recurso [ID 8024622].

É o relatório.